



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 155/2018

Relator Designado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais) junto à Secretaria Municipal de Saúde.

De início, cumpre destacar que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Consoante se verifica, o objetivo do presente projeto é abrir dotação orçamentária específica destinada a Indenizações e Restituições, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde possa proceder a devolução de recursos oriundos do Governo Federal, do Fundo Nacional de Saúde cujo objeto foi a reforma da Unidade Estratégia de Saúde da Família Jardim Eldorado, cuja obra não foi executada.

Informa ainda, que os recursos estão corrigidos e disponíveis na conta bancária de nº 624.011-3, agência 0284 da Caixa Econômica Federal, origem do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017.

A fonte de recursos para atender as despesas decorrentes do presente projeto serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, a ser verificado na Caixa Econômica Federal Agência 0284 Conta Corrente 624.011-3, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

O dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Dessa forma, atendidos os preceitos contidos em Legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto não apresenta ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

